



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA NONADA ASSOCIAÇÃO CULTURAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Nonada Associação Cultural, CNPJ 22.287.860/0001-90, fundada em 26 de março de 2015, com foro e sede no Município de Belo Horizonte, à Rua Mármore, 664, Conjunto 204, bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.010-220 é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza social, que tem por finalidade a promoção de atividades de caráter cultural, de relevância pública e social, buscando assim, promover e apoiar iniciativas culturais voltadas para a Cidadania Cultural, regendo-se pela legislação em vigor e pelo seu Estatuto.

§ 1º. Constitui-se, por natureza, em uma entidade filantrópica, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, de fins não lucrativos e não econômicos de duração por tempo indeterminado.

§ 2º. A Associação, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de atendimento quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 4º. A Nonada Associação Cultural é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosóficas, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§ 5º. A Nonada Associação Cultural, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Art. 2º. A Nonada Associação Cultural dedica suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos, financeiros e de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º. São finalidades da Nonada Associação Cultural:

- I. Realizar atividades artísticas culturais, através da produção, apresentação, promoção e/ou apoio a espetáculos, palestras, oficinas, festivais, mostras, entre outras formas abrangendo um público amplo;
- II. Promover e incentivar atividades artísticas, mesmo aquelas que não estão contidas especificamente neste estatuto;
- III. Incentivar e promover a pesquisar e estudos em diversas áreas da cultura em seus diversos gêneros e modalidades;
- IV. Promover e executar programas de caráter cultural, com ênfase na democratização do acesso aos bens e serviços culturais, a promoção da Cidadania Cultural, descentralização da cultura, promoção da inclusão e acessibilidade aos bens culturais;
- V. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;



- VI. Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- VII. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VIII. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IX. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- X. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação dos Associados e beneficiados;
- XI. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem-estar dos beneficiados.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá ainda:

- I. Planejar, implementar e administrar ações que garantam a captação de recursos para execução dos seus objetivos bem como de projetos próprios ou de terceiros;
- II. Firmar termos de parceria, fomento e/ou colaboração, acordos de cooperação, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. Captar, junto a instituições públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, os recursos financeiros, bem como realizar a gestão desses recursos, com o intuito de assegurar a total realização das suas finalidades e os respectivos orçamentos;
- IV. Contribuir com arrecadação de doações para campanhas de cunho social;
- V. Sugerir políticas públicas nas áreas de cultura, juventude, desenvolvimento social e em todas as áreas constantes na sua finalidade;
- VI. Realizar agenciamento artístico em áreas relacionadas aos seus objetivos.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Nonada Associação Cultural, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, prestando serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela. A Associação atenderá a observância dos seguintes princípios:

- I. Da legalidade;
- II. Da impessoalidade;
- III. Da moralidade;
- IV. Da eficiência;
- V. Da publicidade;
- VI. Da economicidade;
- VII. Dos instrumentos de controle social;
- VIII. Dos mecanismos de controle interno;
- IX. Da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- X. Da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- XI. Do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- XII. Da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.



- XIII. Da transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XIV. Da alternância no exercício dos cargos de direção;
- XV. Da aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- XVI. Princípios definidores da gestão democrática:
 - a. Descentralização: a administração, as decisões, as ações devem ser elaboradas e executadas de forma não hierarquizada;
 - b. Participação: todos os envolvidos no cotidiano da entidade devem participar da gestão;
 - c. Transparência: qualquer decisão e ação tomada ou implantada na escola, tem que ser de conhecimento de todos.

- Art. 6º.** A Nonada Associação Cultural declara e se compromete, sob as penas da lei:
- I. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - II. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
 - III. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
 - IV. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
 - V. Não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
 - VI. Não distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da constituição federa;
 - VII. Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
 - VIII. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
 - IX. Manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do conselho federal de contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
 - X. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - XI. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - XII. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;
 - XIII. Submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - XIV. Ser transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;



- XV. Assegurar a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal;
- XVI. Publicar em sítio eletrônico da entidade os recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A Nonada Associação Cultural é constituída por número limitados de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

§ 2º. A exclusão será aplicada pela Diretoria, com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 05 (cinco) dias úteis após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º. O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

§ 4º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 3º (terceiro) deste artigo.

Art. 8º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- b) **Beneméritos**, são aqueles que prestam relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- c) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizerem credores dessa homenagem apontados por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- d) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:


- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 11. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

5



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I

Da Organização

Art. 12. São órgãos da Nonada Associação Cultural:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria, e;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O exercício das funções de membros do órgão indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação forma ou pretexto.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria;

§ 2º. A Assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º. Não se admite voto por procuração.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação nos associados, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos;

§ 1º. No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia;

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar nos editais de convocação.

Art. 15. À Assembleia Geral compete:

- I. Reformar o Estatuto;
- II. Resolver sobre fusão, transformação e dissolução da Associação;
- III. Eleger os membros da Diretoria, e dos Conselhos Fiscais;
- IV. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
- V. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- VI. Aprovar o regimento interno.

SEÇÃO III

Da Diretoria e de suas atribuições

Art. 16. A Diretoria da Associação será composta por:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;

§ 1º. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 04 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.



§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria será de **04 (quatro) anos**, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I. Promover a realização dos fins da Associação;
- II. Elaborar o Regimento Interno;
- III. Aprovar a admissão de sócios;
- IV. Elaborar e submeter a Diretoria o plano anual de atividades da Associação, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- V. Submeter as contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- VI. Submeter a Diretoria o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação, em cada exercício;
- VII. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VIII. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- IX. Convocar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- X. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho, e sempre em encargos.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I. Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões;
- II. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões;
- III. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- IV. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- V. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I. Superintender o funcionamento de todos os serviços da secretaria e dos demais serviços gerais;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo suas atas em livro próprio;
- III. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20. Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento e abrir contas bancárias conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- III. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria;
- IV. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- V. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;



- VI. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 03 (três) membros eletivos e 02 (dois) suplentes, com **mandato de 04 (quatro) anos**, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo 02 (duas) vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria da Associação.

Art. 23. O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quanto necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 24. A Nonada Associação Cultural se manterá através de contribuições espontâneas dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 25. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. De doações de qualquer natureza;
- III. De auxílios e subvenções que venha a receber do poder público;
- IV. Auxílios e contribuições espontâneas de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- V. A Associação poderá estipular contribuição simbólica para custeio de cursos quando os mesmos não forem custeados pelo poder público.

Art. 26. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 27. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A Prestação de Contas observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Os princípios de transparência e ética.
- III. A escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.



- IV. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Nonada Associação Cultural será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e membros, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu respectivo registro em Cartório.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 32. Fica sem efeito qualquer dispositivo deste Estatuto que contrarie a Constituição Brasileira.

Art. 33. O presente Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, realizada em 18 de novembro de 2018 e entrará em vigor na data de seu registro.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2018.

Nonada Associação Cultural
Carola Maria Marques de Castro
CPF: 014.665.066-28
Presidente

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-7600
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

NONADA ASSOCIACAO CULTURAL

AVERBADO(A) sob o nº 10, no registro 136791, no Livro A,
em 12/05/2022

Belo Horizonte, 12/05/2022

Emol: (6410-8) R\$ 133,32 TFJ: R\$ 48,06 Rec: R\$ 8,00 Iss: 6,67 - Total: R\$ 196,04

Emol: (8101-8) R\$ 63,62 TFJ: R\$ 21,12 Rec: R\$ 3,84 Iss: 3,20 - Total: R\$ 91,68

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edén Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FPY13530
Cód. Seg. 1812.1478.4615.9449
Quantidade de Atos Praticados 00009



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial
Emol: R\$ 208,68 TFJ: R\$ 69,17 Total: R\$ 277,85 ISS: R\$ 9,87
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 722 - 2º Andar - B.H. - MG - Tel.: (31) 3294-8878 | (31) 3294-8879
www.rcpjbh.com.br - rcp@rcpjbh.com.br

NONADA ASSOCIACAO CULTURAL

AVERBAÇÃO n° 10, no registro 136791, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 12/05/2022

Emol (6601-9) R\$ 21 87 TFJ R\$ 6 70 Rec. R\$ 1 21 Iss 1 09 - Total R\$ 30 87

Escritórios: José Neri Neto - Oficial Ana Paula Neri Silveira - Escriventa Substituta
Enibel Maria Augusta Dias De Sá - Edem Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - LJMIG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° FPY13544
Cod Seg 9466.8877.4195.1698

Quantidade de Atos Praticados 00001

Atos(s) Praticado(s) por **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol R\$ 23 18 TFJ R\$ 6 70 Total R\$ 29 88 ISS R\$ 1 09

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.ljmig.jus.br>

